

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA****RDI nº 005/2019****Estabelece as diretrizes para a concessão de diárias, adicional de deslocamento, ajuda de custo e aquisição de passagens.****Revoga: RDI nº 005/2018**

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA**, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o Regimento Interno, **RESOLVE**:

Regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão de auxílios para execução de serviços fora da sede do **IMPA** ou para visitantes externos se deslocarem até o **IMPA**.

**1. OBJETIVO E DEFINIÇÕES:**

1.1 Estabelecer as regras e os procedimentos para concessão de diária, ajuda de custo, adicional de deslocamento e aquisição de passagem aos beneficiários elegíveis que estiverem executando atividades a serviço oficial do **IMPA** em outras localidades, de acordo com as definições abaixo:

- a) Diárias: auxílio para custeio das despesas decorrentes de viagens para outros estados ou países, incluindo transporte no local de destino, alimentação e estadia;
- b) Adicional de deslocamento: auxílio para custeio das despesas decorrentes do traslado até o terminal de embarque e retorno para o **IMPA** ou para a residência, por meio de qualquer transporte público de passageiros, tais como: táxi, ônibus municipais ou intermunicipais, barcas, etc;
- c) Ajuda de custo: auxílio para custeio das despesas de terceiros para participação em atividades de interesse do **IMPA**, incluindo transporte, alimentação, estadia e demais gastos operacionais; e
- d) Passagens aéreas ou rodoviárias: aquisição de passagens pelo **IMPA** para o deslocamento dos beneficiários para destinos nacionais ou internacionais.

1.2 Serão consideradas como atividades a serviço oficial do **IMPA** apenas aquelas que foram expressamente demandadas ou autorizadas pela Gerência Administrativa ou Diretoria.

**2. BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÃO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS:**

2.1 O recebimento de diária e de adicional de deslocamento ficará restrito aos seguintes beneficiários: membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, servidores públicos cedidos e funcionários da instituição.

2.2 A ajuda de custo poderá ser concedida aos prestadores de serviço, membros de



banca examinadora, alunos, participantes de programas institucionais e eventos científicos, entre outros, mediante autorização da Gerência Administrativa.

2.3 A aquisição de passagens poderá ser realizada para todos os beneficiários listados no item 2.1 e, excepcionalmente, para as pessoas indicadas no item 2.2 acima.

2.4 O pagamento de qualquer dos benefícios mencionados neste instrumento dependerá de autorização da Gerência Administrativa ou da Diretoria.

### 3. DIÁRIAS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

3.1 O pagamento das diárias para viagens nacionais deverá obedecer aos limites a seguir:

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
1	Membro do Conselho de Administração e da Diretoria	R\$ 325,00	R\$ 650,00
2	Pesquisador, Gerente e Coordenador	R\$ 200,00	R\$ 400,00
3	Funcionários em geral e servidores cedidos	R\$ 180,00	R\$ 360,00

3.2 O valor das diárias para viagens internacionais deverá seguir os valores dispostos na Tabela de Diárias no Exterior do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) vigente à época, e obedecer aos limites a seguir:

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	DIÁRIA
1	Membro do Conselho de Administração e da Diretoria	100% da Tabela do CNPq
2	Pesquisador, Gerente e Coordenador	100% da Tabela do CNPq
3	Funcionários em geral e servidores cedidos	80% da Tabela do CNPq

3.3 As diárias poderão, a critério da Gerência Administrativa, ser reduzidas ou suspensas quando a hospedagem, alimentação e/ou transporte forem, ainda que parcialmente, custeadas pelo IMPA ou por terceiros.

3.4 Caso o deslocamento dure mais de 15 (quinze) dias corridos ou o montante total das diárias pagas seja superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo beneficiário, será obrigatório o preenchimento e a apresentação do relatório de viagens disponibilizado pela Coordenação de Recursos Humanos.



#### 4. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Os beneficiários descritos no item 2.1 poderão receber o valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) a título de adicional de deslocamento, exceto quando utilizarem o carro oficial do IMPA ou transporte terceirizado financiado pela instituição ou por terceiros.

#### 5. REEMBOLSO COMPLEMENTAR

Caso a diária e o adicional de deslocamento sejam insuficientes para custeio integral das despesas referentes aos compromissos profissionais, poderá ser autorizado pela Gerência Administrativa o reembolso da quantia efetivamente despendida com transporte, hospedagem e alimentação, mediante apresentação de justificativa por escrito acompanhada dos comprovantes referentes ao valor integral das despesas.

#### 6. AJUDA DE CUSTO

6.1 A ajuda de custo terá seu valor definido pela Gerência Solicitante de acordo com a atividade envolvida, com a distância do deslocamento e/ou com as particularidades da região, ficando fixado como parâmetro máximo o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por dia.

6.2 Quando se tratar de ajuda de custos para grupos relacionados ao mesmo evento ou atividade, a Gerência Solicitante deverá calcular um valor fixo padrão para pagamento de os beneficiários de acordo com as características do evento e com a categoria dos participantes.

6.3 Em situações excepcionais e que envolvam projetos específicos com recursos de origem privada, a Diretoria poderá dispor sobre regramento próprio para o pagamento da ajuda de custo.

#### 7. PASSAGENS ÁREAS E RODOVIÁRIAS

7.1 As passagens aéreas serão adquiridas diretamente pelo IMPA, mediante solicitação da área interessada à Gerência de Administração, devendo ser observado o critério de economicidade para a instituição.

7.2 As passagens rodoviárias poderão ser adquiridas diretamente pelo beneficiário para posterior solicitação de reembolso, desde que haja autorização prévia da Gerência Administrativa.



## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Esta Resolução revoga a RDI nº 005/2018, bem como qualquer disposição normativa interna em contrário.
- 8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do IMPA.
- 8.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2019.

Marcelo Viana  
Diretor Geral

Claudio Landim  
Diretor Adjunto